



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 23 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, em exercício, Eudes Lopes Borges.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 23 de fevereiro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000748-46.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTE:** SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA MACIEL. **ADVOGADO:** SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA (OAB SP199111). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa de SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA MACIEL, mantendo íntegro o Acórdão embargado. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000067-16.2025.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ERICK GOMES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Apelação e, **no mérito**, decidiu negar-lhe provimento, para manter incólume a r. Sentença condenatória proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000206-46.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JIMMY CARVALHO PIRES DE MEDEIROS. **ADVOGADA:** GABRIELLA AMORIM MARTINS HAN (OAB RN011755). **ADVOGADO:** THYAGO AMORIM SILVA CÂNDIDO DE ARAÚJO (OAB RN007288).

O Tribunal Pleno, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso e, no mérito, por maioria, decidiu dar provimento à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença de primeira instância, e condenar o acusado JIMMY CARVALHO PIRES DE MEDEIROS à pena de 6

(seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção pela prática do delito tipificado nos artigos 265, c/c o 266, ambos do CPM, com direito ao benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e o comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz Federal da Justiça Militar prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Militar, mantinham a Sentença absolutória, contudo, alteravam seu fundamento para o art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar, por não existir prova suficiente para a condenação do ex-2º Tenente JIMMY CARVALHO PIRES DE MEDEIROS. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000134-22.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ARTUR CARVALHO DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADA:** UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000291-14.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** LEANDRO ORLANDO LIMA DA ROSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **no mérito, por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, opostos em favor do civil LEANDRO ORLANDO LIMA DA ROSA, com o propósito de manter inalterado o Acórdão embargado, em todos os seus jurídicos e legais efeitos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade, reformava o Acórdão embargado e fazia prevalecer o voto declarado nos autos da Apelação nº 7000420-53.2024.7.00.0000, da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória, porém, com fundamento no art. 439, alíneas "b" e "e" do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000249-66.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** MARIA AUXILIADORA DE SANTANA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** KLEBER GONÇALVES DA SILVA (OAB RJ245569).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente recurso de Apelação e, **no mérito**, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000720-78.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CASSIO MACEDO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito e negar-lhe provimento. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou o voto do Ministro Relator, mas por fundamentos diversos, e fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000698-20.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRENTE:** LUCAS DA SILVA PERES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDOS:** OS MESMOS

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Recursos em Sentido Estrito e negar-lhes provimento. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou o voto do Ministro Relator, mas por fundamentos diversos, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000705-12.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** LUCAS FERNANDES CONCEICAO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente dos Embargos opostos pela Defensoria Pública da União, para que seja apreciada apenas a pretensão de declaração de omissão quanto à ausência dos requisitos do art. 254 do CPPM, com a consequente revogação da ordem de prisão preventiva. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Embargos de Declaração propostos pela Defesa do civil LUCAS FERNANDES CONCEIÇÃO, para manter inalterado o Acórdão combatido, em seus exatos termos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000636-77.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** MAICON LUÍS SANTOS LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **no mérito, por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter, na íntegra, o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CELSO LUIZ NAZARETH, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam dos presentes Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União e davam-lhes provimento, reformavam o Acórdão embargado e faziam prevalecer a tese contida no voto da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 7000117-28.2024.7.03.0203, a fim de receber o aditamento à Denúncia oferecido em desfavor dos civis LEONI SOARES MARQUES e MAICON LUÍS SANTOS LOPES apenas na parte em que os incluiu no polo passivo da Ação Penal Militar nº 7000117-28.2024.7.03.0203 como coautores do crime de corrupção ativa, previsto no art. 309 do Código Penal Militar, e determinavam a baixa dos autos ao Juízo de primeiro grau para o regular prosseguimento do feito. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000033-29.2024.7.10.0010/CE. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **APELANTE:** ÉRYKA HELENA CARVALHO DE CAMPOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade, suscitada de ofício pela Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, que aplicava o disposto no art. 366 do CPP comum, c/c o art. 1º, § 1º, e art. 3º, alínea "a", todos do CPPM,

para suspender o feito e a contagem do prazo prescricional, anulando todos os atos processuais desde a citação da civil ÉRYKA HELENA CARVALHO DE CAMPOS por edital, ressaltando a produção antecipada de provas. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia a preliminar. Em seguida, o Tribunal, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, a fim de manter inalterada a Sentença "a quo" vergastada em seus exatos limites. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente a Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000558-83.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** LUCAS RODRIGUES DIAS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter integralmente, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão proferido na Apelação nº 7000551-32.2023.7.01.0001. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade, reformava o Acórdão embargado, e fazia prevalecer o voto vencido declarado nos autos da Apelação nº 7000551-32.2023.7.01.0001/RJ, da lavra da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que dava provimento ao Recurso defensivo para, reformando a Sentença condenatória, absolver o ex-Sd EB LUCAS RODRIGUES DIAS DA SILVA da prática do delito previsto no art. 290, "caput", do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000042-51.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOSE DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo interposto pelo civil JOSÉ DE SOUSA, negando-lhe provimento, para manter na íntegra a Sentença recorrida, que o condenou à pena de 1 (um) ano de reclusão, pela prática do crime de uso de documento falso, previsto no art. 311 c/c o art. 315, do Código Penal Militar, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime aberto para o eventual cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "c", do Código Penal comum. Presente o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000222-79.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** RENÃ PEREIRA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de amplitude do efeito devolutivo do Recurso, suscitada pela Defensoria Pública da União, com fundamento no § 3º do art. 81 do RISTM. Em seguida, o Tribunal, **no mérito, por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso ministerial, para cassar a decisão recorrida e receber a Denúncia oferecida em desfavor do ex-Sd Ex RENÃ PEREIRA DE OLIVEIRA, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Presente a Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000532-85.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** SAMUEL BUENO MOREIRA. **ADVOGADO:** SOLON NUNES SOARES (OAB RS108200).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso ministerial, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão recorrida. O Ministro ARTUR

VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou o voto do Ministro Relator, mas por fundamentos diversos, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000678-29.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** JOEL COSTA RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a Ordem do presente "habeas corpus", por falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou o voto do Ministro Relator, mas por fundamentos diversos, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000333-63.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** ROGÉRIO FELIPE DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000220-30.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **APELANTE:** ANDRÉ ALVES RODRIGUES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento a presente Apelação defensiva, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000523-26.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** DANIEL HENRIQUE LIMA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu conhecer do Recurso em relação à prevalência do voto vencido da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEIREDO, mas dele não conhecer quanto ao pleito da Defensoria Pública da União de interpretação conforme à Constituição do art. 90-A da Lei nº 9.099/1995, para que o ex-Soldado do Exército DANIEL HENRIQUE LIMA DA SILVA fizesse jus à transação penal (art. 76 da Lei nº 9.099/1995) e ao "sursis processual" (art. 89 da Lei nº 9.099/1995), por tal matéria não ter integrado a divergência, contra os votos dos Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e do Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, que conheciam dos Embargos Infringentes e de Nulidade. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, vencido o relator, decidiu manter o Acórdão embargado, que reformou a decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, proferida nos autos da IPD nº 70000181-44.2023.7.11.0011, para determinar a expedição do respectivo mandado de prisão, do ex-Soldado do Exército DANIEL HENRIQUE LIMA DA SILVA, com a inclusão no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) - CAPTURA DE DESERTOR - , com fundamento nos termos previsto no Art. 452 do CPPM, excluindo a decretação de prisão preventiva, com fulcro nos arts. 254 e 255, "d", todos do Código de Processo Penal Militar (CPPM). Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR rejeitavam os presentes Embargos Infringentes do ex-soldado DANIEL HENRIQUE LIMA DA SILVA, e mantinham íntegro o Acórdão embargado, proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000779-03.2024.7.00.0000/STM, que decretou a prisão preventiva do acusado, por estarem presentes os

requisitos autorizadores da medida (arts. 254 e 255, alínea "d", do CPPM). A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhia os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para fazer prevalecer a declaração de voto apresentada pela Ministra Convocada SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, que, nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000779-03.2024.7.00.0000/DF, votou no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, que indeferiu o pedido de prisão preventiva formulado pelo "Parquet", visto que estão ausentes os requisitos autorizadores da constrição cautelar previstos no art. 255 do CPPM, c/c o art. 312, § 2º, do CPP. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator) fará voto vencido. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000075-64.2024.7.04.0004/MG. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** EDUARDO LOPES E SILVA. **ADVOGADO:** RONALD ROGÉRIO CUSTODIO (OAB MG161886). **ADVOGADA:** MARIA CRISTIANE RIBEIRO (OAB MG113566). **ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO PENAQUI (OAB MG175625). **APELADO:** VALNEI RIBEIRO MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MARCO AFONSO DE NAZARETH. **ADVOGADO:** RONALD ROGÉRIO CUSTODIO (OAB MG161886). **ADVOGADA:** MARIA CRISTIANE RIBEIRO (OAB MG113566). **ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO PENAQUI (OAB MG175625).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação do Ministério Público Militar, mantendo integralmente a Sentença absolutória proferida nos termos do art. 439, alíneas "e" e "f", do CPPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA davam provimento ao recurso do Ministério Público Militar, reformavam a Sentença absolutória e condenavam os acusados EDUARDO LOPES E SILVA (Cel R1), MARCO AFONSO DE NAZARETH (Cap R1) e o civil VALNEI RIBEIRO MOREIRA à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, pela prática do crime de peculato, por 4 (quatro) vezes, em continuidade delitiva (art. 303, "caput" e § 1º, c/c o art. 80, ambos do CPM); fixavam o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, e asseguravam-lhes o direito de recorrer em liberdade. Relatora para Acórdão Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000642-84.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** JOSÉ OTONI FERREIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** MAURICIO MICHAELSEN (OAB RS53005). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes defensivos, mantendo inalterado o Acórdão vergastado. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, LOURIVAL CARVALHO SILVA, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR conheciam dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela defesa do Capitão do Exército JOSÉ OTONI FERREIRA DA SILVA e os acolhiam, reformavam o Acórdão embargado e faziam prevalecer a tese contida no mérito do voto divergente de lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, proferido na Apelação nº 7000513-16.2024.7.00.0000, a fim de que o referido militar fosse condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 308, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal, em caso de descumprimento das condições do benefício, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000001-94.2025.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOÃO GABRIEL KINIPEL DE ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento a presente Apelação defensiva, para manter integralmente a sentença condenatória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000022-93.2025.7.09.0009/MS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** THIAGO BARROS DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000755-38.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GUSTAVO BORGES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão da Juíza Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, de 26 de agosto de 2025, proferida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000288-54.2024.7.11.0011/DF, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Civil GUSTAVO BORGES DE OLIVEIRA, determinando a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para o regular prosseguimento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000792-65.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** MARCIO ANDREI CORREA RAMOS. **ADVOGADOS:** ALEX KLAIC (OAB RS061287) e ITAGUACI JOSÉ MEIRELLES CORRÊA (OAB RS17287). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática que negou seguimento ao "Habeas Corpus" nº 7000726-85.2025.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000108-24.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** PEDRO HENRIQUE SIMÕES FERREIRA. **ADVOGADO:** FÁBIO MACIEL JAKYMIU (OAB PR58336). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000239-89.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** LUIS FELIPE SILVA e VITOR MENDES AMÂNCIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação imposta pelo Juízo de primeiro grau ao ex-Sd Ex LUIS FELIPE SILVA, por seus próprios e jurídicos fundamentos, reformar o "Decisum" quanto ao ex-Sd Ex VITOR MENDES AMÂNCIO

para absolvê-lo das imputações contidas no art. 209 do Código Penal Militar, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro GUIDO AMIN NAVES negava provimento ao Apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro GUIDO AMIN NAVES fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000274-40.2024.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LUCIANO HENRIQUE RODRIGUES GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de extinção do feito por ausência de condição de procedibilidade/prosseguibilidade; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade da Sentença condenatória em virtude do não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000655-83.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** TIAGO SILVA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000094-80.2025.7.09.0009/MS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** AUDITORIA DA 9ª CJM. **RECORRIDO:** DANIEL MEICHTRY RIOS. **ADVOGADO:** MAYKON MAURÍCIO FRANÇA (OAB PR75282).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, que deferiu o pedido de reabilitação formulado em favor do Capitão do Exército DANIEL MEICHTRY RIOS, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000700-87.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** DANIELE SCHERRER DE ABREU. **ADVOGADO:** ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB GO29407). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa constituída da Cap Ten Med DANIELE SCHERRER DE ABREU, mantendo irretocável a Decisão que negou seguimento ao Agravo em Recurso Extraordinário nº 7000211-50.2025.7.00.0000, com fulcro no art. 13, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, por ser manifestamente incabível. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000883-58.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** EDUARDO ANDRIEL MULLER. **ADVOGADA:** QUELEN LLOVET DA SILVA GOULART (OAB RS074646). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus" e, **no mérito**, denegar a Ordem, mantendo-se a prisão preventiva do Paciente, nos exatos termos da decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 26 de fevereiro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 03/03/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA).

EUDES LOPES BORGES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **EUDES LOPES BORGES, SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO, em exercício**, em 03/03/2026, às 16:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/03/2026, às 18:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4819236** e o código CRC **17E8D825**.